

DOI: <https://doi.org/10.61895/pl.v18i35.21034>

## IMIGRAÇÃO E EDUCAÇÃO: RESISTÊNCIAS E ACOLHIMENTO NO ESPAÇO INTERCULTURAL DAS ESCOLAS<sup>1</sup>

**Vanessa Generoso Paes**

Doutora em História Social - USP

Professora Adjunta (História) Universidade Federal do Acre

E-mail: [vanessa.paes@ufac.br](mailto:vanessa.paes@ufac.br)

**Luciana Riça Mourão Borges**

Doutora em Geografia Humana - FLCH/USP

Docente (DACE) Universidade Federal de Rondônia – UNIR

E-mail: [luciana.borges@unir.br](mailto:luciana.borges@unir.br)

**Rosa Martins Costa Pereira**

Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Paraná - UFPR

Pesquisadora do GET/IFRO

E-mail: [rosa.martins@ifro.edu.br](mailto:rosa.martins@ifro.edu.br)

**Zuila Guimarães Cova dos Santos**

Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Paraná - UFPR

Professora do Departamento de Ciências da Educação - UNIR

E-mail: [zuilagc@gmail.com](mailto:zuilagc@gmail.com)

### Resumo

Nosso trabalho é resultado da interlocução entre pesquisadoras de estudos fronteiriços e tem como foco uma discussão sobre processos de imigração, espaços escolares e acolhimento em territórios de fronteira no Brasil. Observamos nas últimas décadas processos de deslocamentos humanos causados principalmente por guerras civis, perseguições políticas e religiosas, vulnerabilidade econômica e desastres ambientais. Nesse contexto, a metodologia investigativa adotada considera a análise documental e de narrativas com o objetivo de compreender a geopolítica da fronteira, especialmente com a Bolívia e suas complexidades culturais, políticas, sociais e educacionais. Destacamos os fundamentos sobre as migrações contemporâneas para pensar o sujeito migrante no território brasileiro e seu processo de acolhimento, onde o direito à educação é inalienável.

**Palavras-chave:** Educação. Imigração. Fronteira.

<sup>1</sup> Este artigo é derivado da proposição de mesa junto ao Eixo Temático II: **Interculturalidade, Educação e Bem Viver**, do VI Congresso de Cultura e Educação para Integração da América Latina (CEPIAL).

## IMMIGRATION AND EDUCATION: RESISTANCE AND ACCEPTANCE IN THE INTERCULTURAL SPACE OF SCHOOLS

### Abstract

Our work is the result of dialogue between border studies researchers and focuses on a discussion about immigration processes, school spaces and refuge in border territories in Brazil. In recent decades, we have observed human displacement processes caused mainly by civil wars, political and religious persecution, economic vulnerability and environmental disasters. In this context, the investigative methodology adopted considers documentary and narrative analysis with the aim of understanding the geopolitics of the border, especially with Bolivia, and its cultural, political, social and educational complexities. We highlight the foundations of contemporary migrations to think about the immigrant subject in Brazilian territory and their refuge process, where the right to education is inalienable.

**Keywords:** Education. Immigration. Border.

### Introdução

Este trabalho envolve uma discussão sobre a questão migratória a partir do entrelaçamento dos temas sobre território, fronteira, direitos humanos e acolhimento presente no deslocamento de imigrantes no Brasil. A dimensão da fronteira, sendo física e simbólica atravessa o campo dos estudos migratórios e, compreender essas temáticas é um dos possíveis caminhos a serem trilhados em diferentes áreas do conhecimento.

Buscamos tecer uma reflexão a partir da ideia de uma condição fronteiriça, considerando um diálogo a respeito de fluxos, deslocamentos, aspectos relacionados a processos de exclusão e integração que ocorrem nesses espaços, com questões referentes às dinâmicas migratórias contemporâneas, e seus desdobramentos sobre os processos educacionais de acolhimento, sobretudo em contextos sociais-políticos hostis.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> É necessário aqui ressaltar que este trabalho se originou enquanto ainda nos encontrávamos em contexto de pandemia. Nesse momento, tínhamos uma preocupação recorrente sobre questões voltadas à imigração e o cenário restritivo agravado pela epidemia de COVID-19, que obrigou o fechamento de todas as fronteiras.

Sabemos que esse tema possui diversos significados, e, por esse motivo, buscamos abordá-lo de modo interdisciplinar, uma vez que há interpretações distintas para a Sociologia, ou para a Geografia, bem como para a Política Internacional ou a História e as Relações Internacionais. Aqui trataremos do tema de *Imigrações e Fronteiras* considerando à luz da Educação, e nosso *locus* de investigação consiste no território fronteiro entre Brasil e Bolívia. A principal metodologia de análise consistiu em compreender a situação de imigrantes bolivianos em espaços escolares, bem como de suas famílias, trabalhadores e trabalhadoras que necessitam inserir seus filhos em um sistema educacional distinto de seu país de origem, por meio de análise documental e de narrativas coletadas em entrevistas e trabalhos de campo.

Por fim, buscamos compreender essa condição fronteira considerando a garantia dos direitos humanos, do acolhimento, e a necessidade de uma educação inclusiva intercultural em espaços de fronteira.

### **Geopolítica e a condição fronteira brasileira: algumas aproximações teórico-conceituais, um pouco sobre um estudo de caso amazônico**

De maneira inicial, analisamos as dinâmicas fronteiriças sob um olhar a partir dos sujeitos sociais imigrantes em uma escala local, em uma escala educacional e em uma escala afetiva a respeito de seus direitos migratórios, de ser, de estar e de existir em uma condição fronteira.

Buscamos esta reflexão considerando aspectos voltados à complexidade que um espaço-território de fronteira cria, em que pesem a gestão territorial, ambiental, a mobilidade, o acolhimento dos sujeitos migrantes, a segurança nacional e a soberania do Estado. Esses elementos atravessam também situações de identidade, como é o caso do sentimento de *não pertencimento*, ao mesmo tempo em que dialeticamente se reivindica – cotidianamente – ambos os nacionalismos, os dos dois, ou às vezes três, lados de uma mesma fronteira. Podemos tratar aqui de cidades gêmeas, como é o caso de Guajará-Mirim e Guayaramerín, em Rondônia e no Departamento do Pando, em que as culturas se fundem ou se chocam, coexistem ou entram em conflito, se respeitam ou se negam (Lima, 2015; Oliveira, 2015; Silva, 2018; Porto, 2014; Dorfman, 2013).

O geógrafo Leonardo Luiz Silveira da Silva (2020, p. 14) apresenta as regiões transfronteiriças como

[...] entidades de particular complexidade. Por um lado, elas condensam os processos positivos e os obstáculos das relações binacionais. Em algumas ocasiões, ocorre uma redobrada intensidade dos benefícios tangíveis dessa relação. Ao mesmo tempo, tornam-se importantes as percepções dos perigos implícitos da relação com o “outro”. Enquanto territorialidade fronteiriça, essas regiões são o espaço de entrecruzamentos, de redes de meios de transporte, de trânsito formal e informal, de comércio e de redes sociais diversas. Cruzam-se aspectos tradicionais e pós-modernos, intercâmbios ancestrais, familiares e comunitários e fluxos tecnológicos e turísticos.

É nesse contexto que podemos compreender o que essa fronteira “carrega” consigo no âmbito de todos esses campos demonstrados por Silva (2020) no trecho anterior. A fronteira cruza distintas escalas geográficas, sendo que a escala local possui o atravessamento da escala global, com o fenômeno da globalização, a exemplo, que atinge todos os âmbitos de nossa vida cotidiana e de nossa realidade. Também é importante apontar outra categoria que atravessa a dimensão fronteiriça, como a escala nacional e regional, caracterizando sua natureza multiescalar.

Do ponto de vista político-administrativo e jurídico, o Brasil possui uma região denominada pelo IBGE de “Faixa de Fronteira”<sup>3</sup>, que se estende por 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres, conforme art. 20, parágrafo 2º, da Constituição Federal brasileira, que diz: “A faixa de até cento e cinquenta [SIC] quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”<sup>4</sup>. Com base nessa definição, o IBGE utilizou os parâmetros da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 para fins geocientíficos e estatísticos.

No ano de 2020, o IBGE realizou um estudo bastante detalhado, em que são destacados 11 Estados e 588 municípios total ou parcialmente envolvidos. Os Estados que compõem essa faixa de fronteira consistem em: Amapá, Pará, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Figura 1). Ainda, os municípios componentes dessa faixa correspondem a 16,7% do território nacional e alcançam uma área total de 1,4 milhão de quilômetros quadrados. Essa mesma fronteira terrestre se

<sup>3</sup> Para conferência, ver: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 maio 2023.

estende por 16,9 mil quilômetros e liga o Brasil aos seguintes países: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai.<sup>5</sup>

**Figura 1:** Mapa da Faixa de Fronteira



Fonte: IBGE, 2020.

Conforme os dados do Relatório RAIS, que apresenta informações a respeito da inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal (Simões *et al*, 2019), o Brasil recebeu, em termos de volume de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho, em 2018, uma quantidade significativa de haitianos, colombianos, peruanos, equatorianos e venezuelanos, sendo este último grupo 8% do total de trabalhadores imigrantes latino-americanos.

Em relação aos imigrantes solicitantes de refúgio, de acordo com o Relatório Conjuntural (Simões *et al*, 2020), houve um impacto expressivo no segundo quadrimestre de 2020, com a

<sup>5</sup> Idem nota 6.

queda das solicitações devido às restrições impostas ao trânsito de pessoas em áreas de fronteira, em função da pandemia de Covid-19. Tais dados apresentam, para o mesmo período no ano de 2019, cerca de 25 mil solicitações de refúgio, ao passo que no período apontado foram apenas 3.700 solicitações.

Em Silva *et al* (2021) já é possível notar, a partir dos dados referentes às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado entre 2011 e 2020 no Brasil, que a curva passa a ter um crescimento acentuado entre 2016 e 2019 para pedidos de venezuelanos, sendo o maior valor em relação a outras nacionalidades (cf. 2.3.1 de Silva *et al*, 2021). Contudo, o mesmo fenômeno de queda ocorre drasticamente em 2020, algo que podemos associar, de fato, às restrições impostas à fronteira, incluindo-se aí as medidas referentes aos transportes aéreos.

Na publicação Refúgio em Números, em sua sexta edição, elaborada por uma equipe do Observatório das Migrações Internacionais (Silva, 2021), são demonstrados os dados a respeito dos instrumentos de gestão local de refúgio no Brasil, cujo trabalho revela que em 2018 (p. 50) o Brasil contava apenas com 75 municípios com instrumentos de cooperação com as demais esferas de Governo, concentrados, ainda, na região Sul e Sudeste do País. Ainda é possível verificar que nove Estados não possuem qualquer mecanismo de cooperação com as demais instituições da Federação para a promoção de políticas públicas direcionadas a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados. Em relação às organizações coletivas e sociais, 81 municípios distribuídos por 14 unidades federativas possuíam, em 2018, grupos que dialogavam com a esfera municipal, a maior parte segue na região Sul e Sudeste do país (p. 51).

Para o caso de municípios com oferta de cursos de português para imigrantes, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados, propriamente, Silva *et al* (2021, p. 52) nos apresenta que 48 municípios têm esse instrumento de gestão migratória, distribuídos em 11 unidades federativas, também concentrando sua maior parte no Sul e no Sudeste.

Já no caso da existência de abrigos para o acolhimento de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados, verificam-se 63 municípios (Silva *et al*, 2021, p. 54), inclusive na região Norte, com esse instrumento de gestão migratória, distribuídos em 17 Estados, sendo a maior parte concentrada na região Centro-Sul. Com atendimento multilíngue nos serviços públicos, no mesmo ano de referência, apenas 25 municípios contavam com esse instrumento, em 12 Estados da Federação.

## Imigrações e questões de fronteiras

O cenário das migrações contemporâneas e o acionamento de novas articulações de pertencimento/identidade entram em conflito com posturas xenofóbicas por parte de setores da sociedade civil, pois é nos territórios da nova articulação financeira e do capital que os imigrantes presenciam a violência por posturas que não reconhecem sua história e sua diferença nos territórios escolhidos para viverem seus novos contextos de vida.

Podemos apontar que o estrangeiro, desse modo, não está situado apenas como um ser advindo de outros territórios, permeados por outras matrizes de pensamento, mesmo que partilhando da inserção no mundo capitalista da produção e, por sua vez, da sua exclusão, pois *ser estrangeiro é um modo de ser no mundo*. Não é necessário saímos do território brasileiro para perceber povos estrangeiros em sua própria terra, basta pensarmos nas populações indígenas, nas comunidades ribeirinhas e quilombolas, nos excluídos das tecnologias e do acesso à cultura e na população que habita as periferias urbanas para lembrarmos de algumas coletividades que estão incluídas no território nacional, mas excluídas das possibilidades de exercerem plenamente seus direitos.

Cabe apontar que, em diferentes espaços, o Estado-nação cria, por meio de dispositivos políticos, as barreiras físicas para dificultar a livre circulação entre países, permitindo que a fronteira seja erguida como lugar de disputa e segregação social. Tais mecanismos jurídicos, políticos, econômicos e sociais podem ser materializados em faixas de fronteiras, cercas, muros, zonas minadas, campos de recolhimento ou confinamento de pessoas. Basta olharmos para as disputas de território no mundo contemporâneo entre estados para nos lembrarmos que ainda possui materialidade (Paes, 2021, p. 248).

A migração, contudo, não alarga somente as concepções de mundo dos sujeitos, mas modifica os códigos de linguagem, ativando um deslocamento dos sentidos de pertencimento e de suas representações sociais. Nesse trabalho, compreendemos a imigração como um processo que se realiza mediante a presença do e/imigrante:

[...] aquele que realiza essa presença estrangeira e, correlativamente, o emigrante é aquele que se encontra no estrangeiro. Assim, as duas ordens, a ordem da migração (ordem de emigração e ordem de imigração) e a ordem nacional, estão substancialmente ligadas uma à outra (Sayad, 1998, p. 266).

O autor complementa: “[...] a imigração e seu duplo, a emigração, são o lugar em que se realiza praticamente, no modo da experiência, o confronto com a ordem nacional[...]” (Sayad, 1998, p. 266), essa operação dialética entre o nacional e o não nacional no espaço<sup>6</sup> institui o sujeito político e jurídico do imigrante.

Em relação ao imigrante, ele está condicionado a existir, para a sociedade de acolhida, a partir do momento em que atravessa a fronteira, deixando “de ser estrangeiro comum para se tornar um imigrante” (Sayad, 1998, p. 269), convertendo-se em uma condição social, econômica e jurídica. Dentro desse enquadramento jurídico-político, o imigrante experiencia uma espécie de banimento por ter deixado sua pátria, pagando com sua exclusão política no novo território que habita.

Existe uma correlação entre a ordem da imigração e o aparato administrativo do Estado. A autonomia de governabilidade do Estado reside no poder de legislar dentro de um território, detendo o poder da representação da lei e da autoridade política de uma população. A independência de legislação na presença de outros Estados garante seu reconhecimento e sua soberania. Esta, assim, “estará cada vez mais localizada na nação, representada pelo Estado, e este se tornará a principal forma moderna de organização da política” (Bull, 1997). Desse modo, Estado-Nação congrega plataformas de pertencimento de uma população, por ser o portador do aparato administrativo e da força coercitiva de um determinado espaço, atribuindo, na arena política, os desígnios de cidadania, assim como os marcadores sociais daqueles que estão fora desse reconhecimento perante o Estado.

O Estado agrega em sua estrutura a máquina de sustentação do poder e da força de todos os seus agentes. O Estado é atravessado pelo conflito social, havendo coalizões e lutas em seu interior, encenando as forças políticas representadas em seu campo. Os Estados nacionais, ao controlarem o seu território, agem no “[...] ingresso de estrangeiros, assim como sobre os limites de seu acesso ao mercado de trabalho, ao usufruto de serviços públicos e à participação em direitos políticos e sociais” (Póvoa Neto, 2011, p. 146).

Partilhamos, assim, da concepção de direitos humanos estipulados por Santos (1997) que atribui uma dupla inscrição dialética dos direitos, posto que congrega um “[...] localismo globalizado, quer na forma de globalização hegemônica, quer na globalização contra hegemônica” (Santos,

---

<sup>6</sup> Ibidem

1997, p. 112). O conceito estabelecido pelo sociólogo defende a ideia de que os direitos humanos necessitam somar em sua defesa a questão do multiculturalismo, como pauta teórica e prática, posto que este corresponde a um tensionamento dos postulados liberais, universalistas e eurocêntricos do mundo ocidental, assim como compete pensar na perspectiva do multiculturalismo como plataformas locais que podem ser operadas na relação de grupos sociais diversos para a efetivação dos direitos humanos em contexto de globalização.

Pensamos, assim, ao empregar o termo ‘sujeitos e sujeitas de direito’ na capacidade do reconhecimento que os imigrantes e as imigrantes possuem ao residirem em outro país, tendo seus direitos civis e políticos, no caso brasileiro, referendados na Constituição Federal de 1988, reforçados pela Lei de Migração de 2017, atribuindo-lhes o estatuto de cidadania, ou seja, os cidadãos e as cidadãs possuem direitos e deveres no território nacional, independentemente de sua nacionalidade, classe, raça, religião e etnia, com acesso à saúde, à educação, ao trabalho e aos direitos civis.

A Lei da Migração nº 13.445, de 24 de maio de 2017<sup>7</sup>, é considerada um marco regulatório da migração do País e foi assinada pelo então presidente Michel Temer (PMDB) depois de um longo processo de debate, durante a década de 2000, entre representantes do Estado e a sociedade civil, a população migrante e os refugiados, as instituições governamentais e os órgãos não governamentais. Entre as contradições e ambiguidades há o veto ao conceito de imigrante em seu artigo 1º, além de mais outros 20 vetos no mesmo documento. Dentre as prerrogativas estão o combate à criminalização do imigrante e as formas para agilizar a desburocratização de processos documentais, para tanto, é imprescindível pensarmos sobre a vigência e o cumprimento de tais direitos e sua correlação nas instituições e nos territórios do Estado-Nação.

Os dados da Polícia Federal, instituição que controla a entrada e a saída de pessoas no país, a população estrangeira representa cerca de 750 mil pessoas, para um contingente de 207 milhões de habitantes, o que equivale a 0,4% (Oliveira, 2020, p. 4). O que nos permite apontar que esse receio do que venha de fora possa ameaçar as contratações de trabalho dos nacionais é injustificável.

---

<sup>7</sup> Mesmo que a nova lei tenha sido resultado de um longo processo de luta de todos os grupos envolvidos, ela é sancionada com mais de 20 vetos. Verificar em [goo.gl/HqdqIO](https://goo.gl/HqdqIO). Acesso em: 06 maio 2023.

Nesse contexto, cabe indicar que o Brasil apresenta uma quantidade considerável de imigrantes residentes, número esse intensificado depois que o País integrou o Acordo de Residência do Mercosul, representando a faixa de 98% de sul-americanos registrados, sendo a percentagem cogitada quanto à nacionalidade: 56,2% de bolivianos (64.953), 12,0% de argentinos (13.896), 8,1% de peruanos (9.420), 8,1% de chilenos (9.386), 6,2% de paraguaios (7.129), 4,2% de colombianos (4.856), 3% de uruguaios (3.413), 1,2% de venezuelanos (1.356), 1% de equatorianos (1.178), 0,1% de guianeses (64), 0,009% de surinameses (11)<sup>8</sup>. Esses números compõem o mosaico e a salutar presença de nações sul-americanas na paisagem da cidade de São Paulo, no Brasil, acrescentando os aspectos multiculturais do território, mostrando ser um dos estados da federação com maior concentração de imigrantes.

A crítica estabelecida à ausência de política pública para a imigração está diretamente relacionada à invisibilidade da população imigrante no território nacional. Agem com exceção a isso o Estado de São Paulo e mais recentemente o Estado de Santa Catarina<sup>9</sup>, os quais, em parceria com o Ministério da Justiça, o Governo do Estado e a Prefeitura implantaram um Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI)<sup>10</sup> com serviço jurídico, atendimento psicológico e social, oficinas de qualificação profissional, cursos e oficinas, tendo como meta a promoção do acesso a direitos e inclusão social, cultural e econômica dessa população.

Diretamente ligada a essa problemática, podemos citar que os espaços de acolhimento são de fundamental importância para os recém-chegados. Sobre esse ponto, observemos o testemunho de irmã Juliana, da Pastoral do Imigrante em São Paulo, ao narrar suas impressões sobre tal questão:

Percebo que a questão do Estado dentro das próprias organizações do Estado, primeiramente, precisaria capacitar pessoas para trabalhar com essa demanda, por exemplo, nas escolas, nas instituições com os imigrantes que vão para lá não são pessoas em situação de rua, essa situação precisaria ser resolvida. A pessoa é um imigrante, por mais que às vezes, talvez, a consequência o leve a estar na rua, mas ele não é um morador de rua, não é uma pessoa que está em situação de rua, e às vezes percebo que nos albergues, nos centros de acolhida, eles são tratados como morador de rua. O Estado, primeiramente, deveria encaminhar questões de políticas públicas para os imigrantes, diria que é o ponto mais gritante. Estamos correndo atrás disso,

<sup>8</sup> Idem, p. 63.

<sup>9</sup> Para mais detalhes, consultar [goo.gl/FBQkw4](https://goo.gl/FBQkw4). Acesso em: 6 maio 2023.

<sup>10</sup> Para maiores detalhes, consultar < [CRAI | Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#)>. Acesso em: 19 abril 2024.

porém, é necessário ter a preparação de técnicos, de pessoas para trabalhar com essa demanda (Irmã Juliana, São Paulo).<sup>11</sup>

A política pública migratória é tema recorrente nos discursos e nas análises dos coletivos de imigrantes em cujas reuniões refletem sobre suas trajetórias, conjecturando questões ligadas ao acesso à saúde, à previdência, à desburocratização da regulação de diplomas, à creche, à moradia e à educação, isto é, todos os direitos estipulados pela Constituição de 1988 e referendados pela Lei de Migração.

Os direitos humanos, portanto, são direitos primordiais de todos os seres humanos, independentemente da classe, etnia, geração, sexualidade, nacionalidade ou qualquer outra mudança possível que possa diferenciar os seres humanos. Desse modo, é necessário pensar na defesa desses direitos nos territórios de acolhida dos imigrantes e na efetivação desses direitos – mesmo em contextos de retrocessos – por meio do cumprimento da Constituição de 1988 e pela Lei de Migração (nº 13.445, de 2017).

Em relação aos aspectos da imigração e ao acesso à educação, podemos apontar, quanto ao número de matrículas de alunos/alunas de outras nacionalidades em escolas brasileiras, cogitam-se entre os anos de 2008 e 2016, em média “34 mil matrículas registradas de imigrantes ou refugiados, enquanto em 2016 o dado saltou para quase 73 mil, isso em um universo de cerca de 50 milhões de estudantes” (Oliveira, 2020, p.6). Essas informações são ancoradas nos dados do Censo Escolar (Brasil, 2016), produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A rede pública de ensino absorve grande parcela desses imigrantes, com cerca de 64% do total. Assim como as estatísticas apontadas acima sobre o contingente de migrantes na cidade de São Paulo, a grande parcela desses imigrantes é latino-americanos, depois seguem por europeus, asiáticos e norte-americanos.

Segundo os dados do Censo<sup>12</sup>, temos os seguintes aspectos:

[...] de alunos de outras nacionalidades: 34,5% do total do país, seguido do Paraná, com 10,7% e Minas Gerais, com 10,6%. Em São Paulo, os estudantes se dividem em mais de 80 nacionalidades. Segundo os dados do Cadastro do Aluno da Secretaria

<sup>11</sup> A irmã Juliana à época prestava serviço no CESPROM, que é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social para a população imigrante em São Paulo. Para mais informações, consultar [goo.gl/RG3pxRcontent\\_copyCopy](http://goo.gl/RG3pxRcontent_copyCopy) short URL. Acesso em: 6 maio 2023. No exercício de suas finalidades institucionais, promove o bem de seus assistidos. Entrevista realizada por Vanessa Generoso Paes para a sua pesquisa de tese de doutorado, em outubro de 2014, na Missão Paz, no bairro do Glicério.

<sup>12</sup> Para detalhes consultar: [Estudantes imigrantes aumentam 112% em oito anos nas escolas brasileiras | Agência Brasil \(ebc.com.br\)](https://www.ebc.com.br/brasil/12%em-oito-anos-nas-escolas-brasileiras). Acesso em 03 maio de 2024.

Estadual da Educação de São Paulo, em novembro de 2017, a rede contabilizava 10.298 estrangeiros matriculados. Dentre eles, estão mais de 4 mil bolivianos, 1,2 mil japoneses, cerca de 550 angolanos e 540 haitianos.

Observa-se uma incidência maior de imigrantes nas regiões sul e sudeste do país, em virtude do índice de desenvolvimento econômico dessas regiões. Assim, não significa dizer que as regiões norte, nordeste e centro oeste não tenha imigrantes frequentando o espaço escolar.

### **A escola e suas múltiplas territorialidades no processo formativo**

A escola pública é um dos elementos do território nacional onde a disputa na correlação de forças sociais, políticas e culturais se fazem presentes. Ela não pode ser pensada como uma ilha isolada, fragmentada do seu entorno. Ao contrário, o espaço escolar está envolvido por relações complexas que se articulam a um mundo cheio de desigualdades e precarizações e a um sistema de ensino que muitas vezes contribui para conservar uma ordem social pautada em práticas e processos opressivos. Há muita disputa tanto dentro da escola quanto fora dela, sobre sua função, sobre o trabalho dos profissionais e sobre a formação dos alunos.

O território escolar é constituído por ideologias, projetos, práticas, hierarquia administrativa, relações subjetivas, entre outras territorialidades que podem contribuir para a manutenção da ordem ou promover inquietações e conflitos no espaço escolar: “Não basta dizer que a educação é um ato político assim como não basta dizer que o ato político é também educativo” (Freire, 2001). Nesse contexto, a compreensão dos limites da prática educativa está indiscutivelmente articulada à perspectiva política que o educador possui do seu projeto.

A compreensão crítica dos limites da prática tem que ver com o problema do *poder*, que é de classe e tem que ver, por isso mesmo, com a questão da luta e do conflito de classes. Compreender o nível em que se acha a luta de classes em uma dada sociedade é indispensável à demarcação dos espaços, dos conteúdos da educação, do historicamente possível, portanto, dos limites da prática político-educativa. (Freire, 2001, p. 47).

Consideramos ser importante criar estratégias de inclusão e permanência da população migrante aos espaços escolares brasileiros. A educação é uma plataforma de formação multidimensional do humano e deve ter como premissa a discussão democrática e crítica que permita a formação do sujeito a partir de questões mais diversas da cultura. Deste modo, as discussões em torno do currículo podem englobar as diversidades de experiências da realidade social brasileira,

inclusive, das populações migrantes de diversos territórios presente em cada região do país, principalmente quando nos referimos a realidade amazônica:

A escola e o currículo devem ser locais onde os estudantes tenham a oportunidade de exercer as habilidades democráticas da discussão e da participação, de questionamento dos pressupostos do senso comum da vida social. Por outro lado, os professores e as professoras não podem ser vistos como técnicos ou burocratas, mas como pessoas ativamente envolvidas nas atividades da crítica e do questionamento, a serviço do processo de emancipação e libertação (Silva, 2011, p. 54-55).

O processo de escolarização na rede pública de ensino pode garantir aos alunos uma formação crítica, além de possibilitar a construção da autonomia da formação de cada sujeito. Deste modo, os deslocamentos populacionais precisam ser integrados nos currículos, desde a educação básica até ao ensino superior. Além disso, é necessário conhecer as condições materiais e culturais, assim como os níveis de escolarização das populações migrantes que frequentam a escola, quais as dificuldades enfrentadas, quais as barreiras linguísticas que cada imigrante/emigrante enfrenta ao serem escolarizados na plataforma da língua nacional. Isso porque ao nos referirmos as questões migratórias a diversidade linguística, cultural e social pode criar barreiras, causando mais vulnerabilidade quanto ao acesso à educação (Santos, 2021).

A diversidade cultural e identitária das populações migrantes pode entrar em conflito com as regras e normativas educacionais de cada região no território nacional, uma vez que cada região possui uma cultura escolar específica. Assim, o currículo e as políticas educacionais podem favorecer com o mosaico da diversidade e das identidades plurais nos espaços de escolarização. É importante pensarmos como o Estado brasileiro realiza o acolhimento, a inserção, a formação às populações migrantes, assim como identificar a existência ou a ausência da política pública de acesso e permanência da população migrante à educação.

### **Acolher para transformar: caminhos para uma formação docente humanizada**

Assumir compromissos sociais além da sala de aula é entender que o fazer pedagógico precisa estar voltado para o exercício democrático do direito a todos que buscam a escola para garantir o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e físico. O direito à educação é inalienável, previsto na Constituição Federal (1988) que orienta a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação. O artigo 5º da Constituição Federal recomenda: Todos são iguais perante a lei,

sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

A partir disso, ganha destaque em nosso estudo a situação dos e/imigrantes e refugiados que buscam o Brasil para iniciar uma nova vida. São mulheres, homens, crianças, jovens e idosos que são forçados a se deslocar de seus locais de origem por questões de guerra, conflitos políticos, religiosos, étnicos, perseguições, desastre ambiental, entre outros fatores.

O crescimento significativo da entrada de imigrantes e refugiados no Brasil mostrou as dificuldades que essa população encontrou ao tentar acessar as instituições do Estado, revelando a fragilidade das políticas migratórias no contexto nacional, tais como: o acesso à saúde e a educação, para o atendimento humanitário a essas pessoas. Grande parte desses novos migrantes, como haitianos e venezuelanos, constituem grupos sociais de extrema vulnerabilidade, pois eles deixaram seus territórios, seus trabalhos e familiares para trás, fugiram da fome, da violência física e de abusos e privações de todo tipo.

Deste modo percebemos que são variados os desafios para a solidificação da cidadania em território brasileiro, no que tange as dificuldades históricas da solidificação dos direitos sociais. A flexibilização da cidadania prejudica ainda mais a inserção social dos imigrantes na sociedade nacional e a sua integração, daí a importância das políticas públicas que diminuam a desigualdade social para diferentes grupos. Deste modo, compreendermos as políticas de inclusão social como uma plataforma para a redução das desigualdades historicamente presente na história do país. Assim,

Por inclusão social é possível compreender um conjunto de meios e de ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade. Essa pode ser provocada pela falta de condições resultantes da origem de classe, de sexo e de gênero, de localização geográfica, de nacionalidade, de educação, de idade, de existência de deficiência ou de preconceitos raciais, estéticos e de outras ordens. As políticas de inclusão social devem estar dirigidas a oferecer aos mais necessitados as oportunidades de acesso a bens e serviços, dentro de um sistema que beneficie a todos e não apenas aos mais favorecidos, como no sistema meritocrático (Oliveira, 2020, p.8-9).

Mesmo com a ascensão de governos de centro-esquerda com Lula (2003-2011) e Dilma Rousseff (2012-2016) e com a criação de várias políticas públicas para redução da pobreza, o país não erradicou as mazelas históricas herdadas desde o período escravagista no país. Contudo,

é importante ressaltar as variadas políticas públicas e afirmativas para a permanência estudantil em diversos espaços escolares.

Em relação a imigração, podemos perceber que são muitas as dificuldades que os imigrantes enfrentam, e podemos apontar a comunicação, a regularização dos documentos, o choque cultural, a alimentação, as regras sociais, os valores e o preconceito, são algumas das fronteiras que o imigrante ainda terá que ultrapassar após ter cruzado o limite fronteiriço do País.

A escola, para muitos imigrantes e refugiados, é a primeira instituição onde buscam acolhida, entretanto, a matrícula efetivada não garante a permanência e acolhimento, e continuam invisibilizados, às margens do currículo escolar, excluídos dentro do território e, como resultado, acabam sendo representados nos índices de evasão e reprovação dos dados nacionais da educação. Urge que a escola cumpra sua função social de promover o pleno desenvolvimento do estudante imigrante/refugiado. Nesse sentido, as relações interculturais precisam ser fortalecidas, independentemente da condição econômica, da diversidade étnico-racial, da nacionalidade, da cultura, do gênero e da opção sexual dos matriculados.

No que tange ao processo de inclusão e à permanência do estudante imigrante/refugiado, é importante considerarmos que além de ser uma questão normatizada pelo sistema de educação, precisa ser contemplada no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, com objetivos, metas e ações específicas a esse grupo. Nesse sentido, é dever – daqueles que estão nos espaços de comando e de poder – promover e acompanhar projetos e práticas para garantir a inclusão desses grupos de estudantes imigrantes/refugiados, bem como estimular a integração deles com os brasileiros.

A temática da migração precisa ser incluída nos espaços de formação de professores e nos espaços de decisões políticas. O Estado é o responsável pelas lacunas sociais abertas em consequência da falta de aplicabilidade das leis, o que contribui para a situação de exclusão e vulnerabilidade social de muitos imigrantes.

Nesse contexto surgem iniciativas de coletivos e grupos organizados da sociedade civil que se mobilizam para atender e garantir o processo de inclusão das comunidades imigrantes e refugiadas que vivem em várias regiões do País. Contudo, não basta a boa vontade e a prática humanitária no auxílio aos imigrantes e refugiados, é imprescindível conhecer os instrumentos legais que regulamentam as diferentes situações que envolvem imigrantes e refugiados situados

em território brasileiro, e a escola pode e deve ser ponte para esse conhecimento e essa autonomia social.

O docente é o grande motivador das ações e atividades de integração dos saberes culturais dentro da escola, ampliando o conhecimento da turma a partir de temáticas de pesquisa sobre o país do aluno imigrante/refugiado, como a cultura, a literatura e a música, a fim de que os alunos brasileiros conheçam a história do colega que migrou para o país, promovendo espaços bilíngues com informação em português e na língua do aluno que tem outra nacionalidade. É crucial que o professor realize práticas pedagógicas que ampliem as oportunidades de desenvolvimento e que reconheçam as diferenças nos processos de aprendizagem dos seus alunos, incorporando ações de acolhida aos diferentes e reconhecimento da diversidade, e contribuindo para a superação do racismo, da discriminação e da xenofobia.

Pensar uma pedagogia de acolhimento e de integração significa considerar que o processo e a prática criativa são mais importantes que os resultados, é entender que a *práxis* pedagógica não está presa a uma verdade absoluta e sim permite que seus fundamentos teóricos sejam revisitados à luz das novas experiências, dos novos conflitos e das novas demandas humanitárias. Em outras palavras, a chamada pedagogia de acolhimento e de integração abre caminhos e possibilidades àqueles que chegam e que encontram na escola o seu lugar de refúgio e acolhida.

### **Considerações finais**

Ao longo desse trabalho, percebemos que para uma efetivação de uma educação inclusiva e que garanta a permanência das populações migrantes e refugiadas na escola necessita, inevitavelmente, garantir que a diversidade e as experiências migrantes possam integrar o currículo e os programas escolares, para que, assim, os estudantes sintam-se parte do território escolar no país de acolhida. Além disso, é imprescindível o cumprimento das normativas da Lei de Migração e de Refúgio, além do cumprimento da Constituição de 1988 estabelece a premissa de que todos tenham acesso e direito à educação no país.

Deste modo, priorizamos uma discussão sobre a importância do acolhimento e a garantia dos direitos humanos para a compreensão dos limites das questões de fronteira no currículo, das

questões linguísticas e culturais para que o atravessamento de dessas temáticas permita o movimento em busca pelo acesso, permanência e atribuição de significados no encontro no encontro intercultural entre as culturas de migração em outros territórios de destino.

Compreendemos, assim, que a construção dos caminhos humanitários no campo da educação perpassa a discussão sobre os princípios de igualdade, solidariedade e direitos humanos, além da crítica às fronteiras físicas e subjetivas que atravessa os Estado-nação e que impede a circulação de pessoas para além das fronteiras físicas. Além disso, enfatizamos a importância das instituições e das políticas públicas, principalmente da escola para o acolhimento e permanência do sujeito imigrante na escola pública brasileira. Destacamos, assim, a importância de práticas inclusivas que respaldem o acolhimento pedagógico intercultural como uma prerrogativa para os sujeitos imigrantes possam exercer a sua cidadania nos países que escolheram para viver, trabalhar, estudar para que assim, as diferentes travessias possam ser realizadas sem medos, traumas e violências de diferentes escalas.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Diário oficial da União**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 de outubro 1988. Disponível: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mos\\_trarintegra:jsessionId=node0fadqy4h38zsacu1opnqx1j53610908.node0?codteor=166824&file\\_name=PEC+173/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mos_trarintegra:jsessionId=node0fadqy4h38zsacu1opnqx1j53610908.node0?codteor=166824&file_name=PEC+173/2003). Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 99, p. 1, 25 de maio 2017. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015.../2017/lei/13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015.../2017/lei/13445.htm) . Acesso em: 30 abr. 2023.

BULL, Hedley. **The Anarchical society, a study of order in world politics**. New York-USA: Columbia University Press, 1977.

DORFMAN, A. **A condição fronteiriça diante da securitização das fronteiras do Brasil**. In: NASCIMENTO, D. M.; PORTO, J. L. R. Fronteiras em perspectiva comparada e temas de defesa e segurança da Amazônia. Belém, NAEA: 2013, p. 97-124.

FREIRE, P. **Política e educação**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LIMA, A. L. Fronteira e território: considerações conceituais para a compreensão da dinâmica do espaço geográfico. **Revista Produção Acadêmica** – Núcleo de Estudos Urbanos Regionais e Agrários/ NURBA – n. 2. (dezembro, 2015), p. 139-157.

OLIVEIRA, D. A. O imigrante na política educacional brasileira: um sujeito ausente. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, 2020. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-43092020000100113&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43092020000100113&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 03 maio 2024.

OLIVEIRA, T. C. M. de. Para além das linhas coloridas ou pontilhadas – reflexões para uma tipologia das relações fronteiriças. **Revista da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia (Anpege)**. p. 233-256, V.11, n.15, jan-jun.2015.

PAES, V. G. Circulações migratórias de bolivianos para cidades brasileiras: dinâmicas, mobilidades e mediações identitárias. **Revista Labirinto**, Porto Velho (RO), issn1519-6674, ano XX, vol. 33 (jul-dez), n.1, 2020, p. 244-265.

PORTO, Jadson Luís Rebelo. A construção da condição fronteiriça do oeste amapaense (1947-2014). **Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 145–173, 2014. DOI: 10.7867/2317-5443.2014v2n1p145-173. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/rbdr/article/view/4457> . Acesso em: 30 dez. 2024.

PÓVOA NETO, H. Território e mobilidade: barreiras físicas como dispositivos de política migratória na atualidade. In: NATAL, Jorge (org.). **Território e Planejamento**. Rio de Janeiro: Letra Capital/IPPUR, 2011. p.123-147.

SANTOS, B. de S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Lua Nova**, v. 39, 1997.

SANTOS, Z. G. C. Ruedas de conversaciones: a formação de professores brasileiros e bolivianos através de histórias e experiências vividas na fronteira. In: DORFMAN, Adriana; MOKWA, Julian Félix, FILIZOLA, Roberto. **Ensinando fronteiras: projetos estatais, representações sociais e interculturalidade**. Porto Alegre: Editora Letra1; Editora Diadorim, 2021.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998. p. 243.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 6. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

SILVA, L. L. S. da. **Nem o rio nos separa:** articulações nacionais e transnacionais entre as cidades-gêmeas de Guajará-Mirim (BRA) e Guayaramerin (BOL). Belo Horizonte: Letramento, 2020.

SILVA, L. L. S. da. As condições espaço-temporais das fronteiras dos estados. **Geosul**, Florianópolis, v. 33, n. 68, p.313-334, set./dez. 2018.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.** 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SIMÕES, A; HALLAK NETO, J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Relatório RAIS.** A inserção socioeconômica dos imigrantes no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

SIMÕES, A; HALLAK NETO, J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Relatório Conjuntural:** Tendências da imigração e refúgio no Brasil. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

Recebido em 2024-05-06

Revisado em 2024-12-26

Aprovado em 2024-12-27

Publicado em 2024-12-31